



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO



Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, S/N
Centro - CEP 64785-000
CNPJ: 07.102.106/0001-45

LEI Nº 447 DE 30 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de MONSENHOR GIL-PI, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com a instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que compete a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 30 de abril de 2010.

José Medeiros de Noronha Pessoa
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 447 (quatrocentos e quarenta e sete), aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Francinaldo de Araújo Moraes
Chefe de Gabinete

Lei nº 255/2010

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REI DAVI PARA UMA VIDA PRESENTE DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REI DAVI** do Município de Dirceu Arcoverde – PI.

Parágrafo único – As normas de funcionamento da referida Fundação, serão baseadas no seu Estatuto aprovado e registrado em cartório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde, aos dias 08 do mês de março de 2010.

Alcides Lima de Aguiar

ALCIDES LIMA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 266 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.619.460,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 10, da Lei nº 514 de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.619.460,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais) para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, em 09 de fevereiro de 2010.

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito do Município de Floriano

(Continua)